

## LEIS ORDINÁRIAS

### LEI N. 4.725, DE 13 DE MAIO DE 2020

*Torna obrigatório o uso de máscaras em setores públicos e privados do Município de Ituiutaba.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica considerado obrigatório o uso de máscara facial, profissional ou não profissional, durante o deslocamento de pessoas pelos bens públicos do Município e para o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado, em especial, para:

I - uso de meios de transporte público ou privado de passageiros;

II – desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores público e privado.

Art. 2º A regulamentação desta lei será feita pelo Poder Executivo, mediante Decreto Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação tendo sua vigência enquanto perdurar a epidemia de Covid-19.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, 13 de maio de 2020.

Fued José Dib  
- Prefeito de Ituiutaba –

### LEI N. 4.727, DE 20 DE MAIO DE 2020

*Autoriza a celebrar termo de fomento, bem como, concede ajuda financeira no exercício de 2020 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá firmar termo de fomento, bem como, conceder ajuda financeira, no exercício de 2020, Associação de Pais e

Amigos dos Excepcionais de Ituiutaba – APAE Ituiutaba, no importe de R\$ 26.850,00 (vinte e seis mil oitocentos e cinquenta reais).

Art. 2º A contribuição concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- Comprovação da existência legal da entidade;
- Prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- Prova de regularidade do mandato de sua diretoria.
- Demais documentos estabelecidos no decreto que regulamentou a Lei Federal nº 13019/14 no âmbito do Município de Ituiutaba.

**Parágrafo único.** A transferência dos recursos será feita depois de celebrado termo de fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, desde que adequado à lei federal 13019/14 e à regulamentação do decreto municipal bem como enquadrada na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, após regular tramitação de processo administrativo.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2020, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

**Parágrafo único.** Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2020, até o limite da despesa prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 20 de maio de 2020.

Fued José Dib  
- Prefeito de Ituiutaba –

## LEI N. 4.728, DE 20 DE MAIO DE 2020

*Autoriza a celebrar termo de fomento, bem como, concede ajuda financeira no exercício de 2020 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá firmar termo de fomento bem como conceder ajuda financeira, no exercício de 2020, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ituiutaba – APAE Ituiutaba, no importe de até R\$100.000,00 (cem mil reais).

**Art. 2º** A contribuição concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Comprovação da existência legal da entidade;
- b) Prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) Prova de regularidade do mandato de sua diretoria.
- d) Demais documentos estabelecidos no decreto que regulamentou a Lei Federal nº 13019/14 no âmbito do Município de Ituiutaba.

**Parágrafo único.** A transferência dos recursos será feita depois de celebrado termo de fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, desde que adequado à lei federal 13019/14 e à regulamentação do decreto municipal bem como enquadrada na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, após regular tramitação de processo administrativo.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2020, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

**Parágrafo único.** Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2020, até o limite da despesa prevista no artigo 1º desta Lei.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 20 de maio de 2020.

Fued José Dib  
- Prefeito de Ituiutaba -

## LEI N. 4.729, DE 20 DE MAIO DE 2020

*Autoriza a assinar convênio e concede subvenção no exercício de 2020 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá assinar convênio, bem como conceder subvenção, no exercício de 2020, ao Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo, no valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme processo administrativo nº 6.334, de 11 de maio de 2020.

**Art. 2º** A subvenção concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Comprovação da existência legal da entidade;
- b) Prestação de contas da aplicação da subvenção anteriormente recebida;
- c) Prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Parágrafo único.** A transferência dos recursos será feita depois de aditivado o convênio entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

**Art. 3º** Os recursos previstos nesta lei poderão ser utilizados para realização de cirurgias eletivas.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2020, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

**Parágrafo único.** Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2020.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 20 de maio de 2020.

Fued José Dib  
- Prefeito de Ituiutaba -

Altera a Lei Municipal nº 4.695/2019, que institui o Zoneamento do Município de Ituiutaba.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e o Prefeito do Município sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o anexo V — índices urbanísticos da Lei Municipal nº 4.695/2019, passando a vigor com a seguinte redação com relação à Área Mínima do Lote (m<sup>2</sup>) e testada, em conformidade com o art. 19-A desta Lei, em que os lotes das áreas urbanas do município deverão ter área mínima de 160,00m<sup>2</sup> (cento e sessenta metros quadrados) com testada mínima de 8,00m (oito metros):

Zona	Testada Mínima (m)	Área Mínima do Lote (m <sup>2</sup> )
ZC – Zona Central	8,00	160,00
ZM – Zona Mista	8,00	160,00
ZI – Zona Industrial	8,00	160,00
ZEIS – Zona Especial de Interesse Social	8,00	160,00
ZCA – Zona de Conservação Ambiental	8,00	160,00
ZPA – Zona de Proteção do Aeroporto	(2)	(2)
ZBA – Zona de Baixo Adensamento	8,00	160,00
ZUR – Zona de Urbanização Restrita	(2)	160,00
ZCM – Zona de Corredores Mistos	(2)	(2)

**Art. 2º** As demais disposições permanecem inalteradas.

Prefeitura de Ituiutaba, em 13 de maio de 2020.

Fued José Dib  
- Prefeito de Ituiutaba -

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO**

**CPI – APURAÇÃO DA PROPAGAÇÃO DE NOTÍCIAS FALSAS (FAKE NEWS) CONTRA MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Requer a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI para a apuração de propagação de notícias falsas (fake news) contra membros do poder legislativo municipal, diante das denúncias apresentadas por alguns edis na Reunião Ordinária da Câmara Municipal no dia 18 de maio de 2020.

Sr. Presidente,

Requeremos à Vossa Excelência, nos termos do parágrafo 3º do artigo 58 da Constituição Federal, inciso XVI, art. 21 da Lei Orgânica Municipal e na forma do artigo 106 e seguintes do Regimento Interno, a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito – **CPI DAS FAKES NEWS**, para investigar as notícias falsas contra vereadores do Poder Legislativo Municipal, diante das denúncias apresentadas por alguns edis na Reunião Ordinária da Câmara Municipal no dia 18 de maio de 2020, em uma situação de notório fato determinado de denunciação caluniosa, além de suposta quebra de DECORO PARLAMENTAR.

Fake News significa “notícia falsa”, que não tem, fonte, data ou veracidade, e que se replica rapidamente na internet de maneira irresponsável, com a intenção de destruir a reputação de uma pessoa, empresa e organizações, de prejudicar alguém e até contribuir para uma tragédia. Dependendo do caso, o ato de produzir ou compartilhar notícias falsas, pode ser caracterizado como calúnia, injúria ou difamação.

A publicação de notícia sabidamente inverídica (fake news) no intuito de ofender a honra de alguém poderá caracterizar um dos tipos penais dos arts. 138, 139 e 140, todos do Código Penal, cumulados com a majorante do art. 141, III, do Código Penal, a depender do caso concreto; a veiculação de fake news, quando o agente visa dar causa à instauração de procedimento oficial contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente, poderá configurar o delito de denunciação caluniosa, tipificado no art. 339 do Código Penal, sendo que presente a finalidade eleitoral o crime será o do art. 326-A do Código Eleitoral; de acordo as circunstâncias do caso concreto, a conduta de disseminação de notícias falsas poderá estar tipificada no art. 286 do Código Penal (incitação ao crime), no qual o agente induz, provoca, estimula ou instiga publicamente a prática de determinado crime.

Neste ato juntamos as assinaturas necessárias dos vereadores, mínimo 1/3 (um terço) de seus membros, cumprindo o disposto no inciso XVI, art. 21 da Lei Orgânica.

Neste termos, pede deferimento.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 2020.